



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano V • Nº 1507

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Resolução CME Nº 001/2020** - Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Cipó sobre o funcionamento das aulas/atividades não presenciais, em regime especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Resoluções



ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: D. Pedro II, nº.204, Centro, Cipó-Bahia  
E-mail: cmecipo@hotmail.com

# CME

Conselho Municipal de Educação

Resolução CME nº. 001/2020

*“Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Cipó sobre o funcionamento das aulas/atividades não presenciais, em regime especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.”*

**O Conselho Municipal de educação de Cipó**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 9.394/96 (LDBEN), e considerando as medidas adotadas pelo município em decorrência do COVID-19, através da publicação do Decreto nº 048/2020 e do Decreto 071/2020, dentre elas, a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas do município. Considerando também o Parecer nº 5/2020 do CP/CNE que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e ainda considerando as orientações registradas na Resolução CEE nº 27/2020.

O isolamento social foi adotado como uma medida para restringir a propagação do Coronavírus/COVID-19, visando reduzir a circulação de pessoas e consequentes aglomerações. Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação, em consonância com os atos oficiais publicados em âmbito nacional, estadual e municipal e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação sobre a normatização das aulas remotas no Sistema Municipal de Ensino e o possível cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Cipó sobre a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) durante o período de emergência do COVID-19.

**Parágrafo Único** As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais e/ou pela adoção de material didático impresso, tais como: pela orientação de leitura, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, etc. Nos meios digitais poderão ser utilizados vídeoaula, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros. As atividades impressas serão entregues nas escolas segundo cronograma, divulgado para toda comunidade escolar:

- I. Os materiais didáticos impressos devem conter orientações pedagógicas para os alunos, pais ou responsáveis.
- II. Toda e qualquer atividade deverá ser planejada visando os objetivos de aprendizagem dos alunos.
- III. Os gestores e coordenadores pedagógicos deverão orientar os professores no planejamento e execução das atividades, assegurando padrões de qualidade da educação.
- IV. As aulas deverão ser validadas através de registro das atividades desenvolvidas, sejam elas por meios digitais ou por atividades impressas. As comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas deverão ser arquivadas, a fim de que, possam compor carga horária e dias letivos de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais.
- V. A frequência dos alunos deverá ser registrada por meio de relatórios de acompanhamento das atividades propostas.
- VI. A escola deverá, após o retorno das aulas presenciais, elaborar atividades diagnósticas para sondagem dos conteúdos abordados nas atividades pedagógicas não presenciais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá instruir toda comunidade escolar sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao coronavírus/COVID-19, antes e após o retorno às aulas presenciais.

**Parágrafo Único** – Antes do retorno às aulas, os servidores municipais, responsáveis pela limpeza das escolas, deverão ser capacitados quanto ao processo de higienização dos

espaços escolares.

**Art. 3º** No retorno às aulas presenciais deverá ser oferecido acolhimento e reintegração psicológica aos diversos atores da comunidade escolar, que necessitem desse atendimento. Além disso, poderá ser realizado um programa de formação para os professores.

**Art. 4º** As escolas deverão organizar programas de revisão dos conteúdos e atividades trabalhadas antes e durante o período de suspensão das aulas presenciais. É pertinente e imprescindível oportunizar aos alunos a abordagem presencial de todos os conteúdos que foram mediados por via remota.

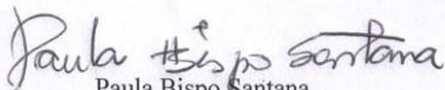
**Art. 5º** Na reorganização do calendário escolar recomenda-se esgotar todos os esforços para cumprir as 800 horas, de maneira presencial, ao fim do período de emergência, após a contabilização das aulas remotas.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade do cumprimento das 800 horas presenciais, poderão ser utilizados períodos não previstos como: recesso escolar do meio de ano, sábados, ampliação da jornada escolar diária do aluno por meio de acréscimo de horas ou minutos, utilização do contraturno para atividades escolares e atividades on-line.

**Art. 6º** As orientações desta Resolução aplicam-se a todas as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 23 março de 2020.

Cipó, 04 de maio de 2020.

  
Paula Bispo Santana  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Paula Bispo Santana  
Presidente do CME  
Decreto Nº 590/2017



Homologado pela Secretária de Municipal de Educação em 06/05/2020 .

*Jane Kelly M. de S. Tavares*  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 006/2020

Jane Kelly Matos de Santana  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 06/2020